

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

LEI Nº 162 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Estima a Receita, fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo – Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-

Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Marechal Thaumaturgo para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos do Poder Executivo do Município de Marechal Thaumaturgo;

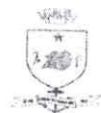
II Orçamento da Seguridade Social abrangendo todos os órgãos da administração municipal e Câmara de Marechal Thaumaturgo.

Art. 2º- A Receita total é estimada em R\$ 85.511.189,27 (Oitenta e cinco milhões, quinhentos e onze mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), e a Despesa total fixada em igual valor, sendo as Despesas Correntes fixadas em R\$ 84.856.189,27 (Oitenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), Despesas de Capital fixadas em R\$ 655.000,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil) e o Orçamento Fixado para Contingenciamento em R\$ 151.000,00 (Cento e cinquenta e um mil reais).

Art. 3º - A Receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos a esta Lei e apresenta o seguinte desdobramento:

RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

1- RECEITAS CORRENTES	89.221.878,87
Receita Tributária	1.656.384,24
Receita Patrimonial	1.304.650,00
Receita de Contribuições	230.000,00
Transferências Correntes	86.030.844,63
2- RECEITAS DE CAPITAL	655.000,00
Transferências de Capital	655.000,00
3- DEDUÇÕES DA RECEITA	4.365.689,60
Deduções para o FUNDEB	4.365.689,60
	85.511.189,27



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Art. 4º-A despesa Total do mesmo valor da Receita Total é fixada da seguinte maneira:

I - no Orçamento Fiscal e Seguridade Social em R\$74.979.152,75 (Setenta e quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

II- Orçamento de Investimento em R\$ 655.000,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil reais)

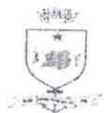
Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observará a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, e apresenta por Função e por Órgãos, os seguintes desdobramentos:

1. DESPESA POR FUNÇÃO

Legislativa	1.912.689,00
Administrativa	15.002.967,07
Assistência Social	1.025.871,25
Saúde	12.012.682,44
Educação	43.215.467,00
Cultura	80.006,00
Energia	1.635.000,00
Urbanismo	6.012.575,00
Saneamento	650.003,00
Gestão Ambiental	109.718,00
Reserva de Contingência	151.000,00
Agricultura	3.614.510,51
Desporto e Lazer	88.700,00
	85.511.189,27

2-DESPESA POR ÓRGÃO

Câmara Municipal	1.912.689,00
Gabinete do Prefeito	116.900,00
Gabinete do Vice Prefeito	32.400,00
Secretaria de Governo	991.300,00
Secretaria de Controle Interno	5.500,00
Procuradoria Geral do Município	6.900,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	5.760.601,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	43.384.171,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.246.995,25
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	13.119.058,07
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	218.524,00
Secretaria Municipal de Agricultura	3.821.760,51
Secretaria Municipal de Finanças	2.231.705,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	12.662.685,44
	85.511.189,27



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Art. 6º - Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 poderão ser reabertos na forma do § 2º do art. 167 da Constituição.

Art. 8º-Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A operar a transposição e remanejamento de recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro;

II – Realizar Convênios com Entidades Governamentais e Não Governamentais;

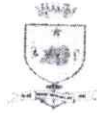
III - A proceder a atualização monetária do orçamento, até o primeiro semestre de 2023, de acordo com o índice oficial de inflação do Governo Federal e se ultrapassar o percentual de 10%, de modo a resguardar o poder de compra do Executivo e Legislativo.

IV - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, tendo como limite o valor fixado para despesa de Capital;

V - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada nesta Lei e remanejar elementos de despesa em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e suas alterações.

§ 1º-Não serão computados para efeito do limite fixado neste inciso:

- As despesas relativas a pagamento de pessoal;
- As despesas provenientes de convênios e programas especiais dos governos estadual e federal;
- As despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal e da Dívida Pública;
- O remanejamento de recursos que não impliquem em alteração do orçamento, nos termos do art. 2º desta Lei;
- Com fontes de recursos provenientes da reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o art. 5, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

- Transferência da união do sistema único de saúde-SUS, fundo nacional de desenvolvimento da educação - FNDE, Fundo Nacional de assistência social - FNAS e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- Com recursos oriundos de excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Com recursos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- Com fontes de recursos decorrentes de operações de crédito de acordo com a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001; alterada pela Resolução nº 3, de 02 de abril de 2002.

Art.09- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Thaumaturgo, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2022.

Valdério José do Nascimento Furtado
Prefeito Municipal